

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.568 /

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGOS IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE POÇOS DE CALDAS - ADEFIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

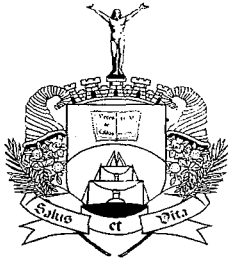
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Deficientes Físicos de Poços de Caldas – ADEFIP, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial e beneficente, inscrita no CNPJ nº 19.057.462/0001-73, para a implantação e manutenção da sede da entidade, com fornecimento de serviço conveniado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, uma área de equipamentos comunitários, com 2.161,98 m² (dois mil, cento e sessenta e um, vírgula noventa e oito metros quadrados), localizada no loteamento Vila Flora II, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas sob o nº 88624, identificada na planta e memorial descritivo, integrantes do Processado Legislativo nº 33/2022, com as seguintes medidas e confrontações:

“29,23 metros de frente para a rua Antônio Matavelli Sobrinho (oficializado pela Lei 7.795 de 2003); 69,32 metros do lado direito confrontando com área verde; 42,58 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 68 da quadra E; e 55,50 metros de fundos, confrontando com Sociedade Cooperativa de Trabalhos Médicos – Unimed de Poços de Caldas”

§ 1º Na área encontra-se erigida uma edificação com 1.139,40 m² (um mil e cento e trinta e nove vírgula quarenta metros quadrados).

§ 2º Desvirtuado o fim da doação, caso a entidade não mantenha a destinação originária do bem em conformidade com os fins estabelecidos nesta Lei, o imóvel e suas respectivas acessões reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.568 - fl. 2 /

Art. 2º A área e a edificação existente no local foram avaliadas por R\$ 4.919.797,83 (quatro milhões, novecentos e dezenove mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º As disposições da presente Lei deverão constar na escritura de doação.

Art. 4º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei.

Art. 5º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 8.650, de 26 de março de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE ABRIL DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal